



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA N.º 14/2023, de 27 de novembro de 2023.

"Designa audiência pública referente projeto de lei n.º 074/2023, que visa uniformizar a destinação da área e uniformizar a incidência da zona que disciplina o uso e ocupação do solo incidente sob a integralidade da área da matrícula n.º 13.129 do Registro de Imóveis de Ivoti e dá outras providências".

CONSIDERANDO que está em tramitação na Câmara de vereadores o projeto de lei n.º 74/2023, que visa uniformizar a destinação da área e uniformizar a incidência da zona que disciplina o uso e ocupação do solo incidente sob a integralidade da área da matrícula m.º 13.129 do Registro de Imóveis de Ivoti e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no **Plano Diretor Municipal**, quanto aos zoneamentos e a Lei de Parcelamento de Solo Municipal;

CONSIDERANDO que o Plano Diretor estabeleceu no **art.68** que o Sistema de Planejamento e Gestão Urbana compreende os canais de participação da sociedade na formulação de estratégias e gestão municipal da política urbana;

CONSIDERANDO que o **inciso I, do art. 84 do Plano Diretor**, prevê que de acordo com os princípios fundamentais da Constituição Federal e diretrizes do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor assegura a participação da população em todas as fases do processo de gestão democrática da política urbana, na perspectiva da formulação, implementação, gestão participativa, fiscalização e controle social, mediante os seguintes instrumentos: Debates, audiências e consultas públicas;

CONSIDERANDO que a audiência pública é o principal instrumento de participação direta da sociedade no processo legislativo, previstos no **art. 5º, inc. XXXIII, art. 58, §2º, inc. II, ambos da CF**, por simetria aplicada aos municípios,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

art. 29, inc. XII todos da Constituição Federal, também na Lei de Responsabilidade Fiscal e Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO que o art. 52, inciso IV, V, VI e III, da Lei Orgânica Municipal, estabelece que serão antecedidas de audiências públicas as deliberações sobre as matérias envolvendo o Código de zoneamento, o Código de parcelamento de Solo, o Plano Diretor e outras leis que possuam repercussão social,

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Justiça e da Segurança Pública "O processo de consulta pública é aquele pelo qual a Administração submete um projeto de lei, de decreto, ou mesmo um pacote de medidas, à manifestação de qualquer pessoa e, a audiência pública é uma reunião pública informal, ou seja, um instrumento de participação popular, garantido pela Constituição Federal de 1988" e que ambas **são ferramentas democráticas** usadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para debater com a população sobre a formulação de uma política pública, um projeto de lei, ou a realização de empreendimentos que podem gerar impactos à cidade, à vida das pessoas e ao meio ambiente", sempre com objetivo de proporcionar a sociedade a participação na gestão pública;

CONSIDERANDO que, o Conselho do Plano Diretor deliberou em reunião apazada para discutir esse projeto, no sentido de que o Legislativo realize audiência pública específica,

MARLI HEILE GEHN, Presidente da Câmara Municipal de Ivoti, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar audiência pública dia **04/12/2023 às 18h**, na Câmara de Vereadores;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 2º O objetivo da audiência Pública é colaborar com o exercício da democracia, possibilitando a participação popular na discussão sobre proposta do executivo que pretende uniformizar a destinação da área e uniformizar a incidência da zona que disciplina o uso e ocupação do solo incidente sob a integralidade da área da matrícula nº 13.129 do Registro de Imóveis de Ivoti.

Parágrafo único: a proposta pretende também resolver uma questão pública relevante que, embora seja direcionada diretamente ao loteamento União, beneficiaria toda a coletividade, pois trata-se da execução da solução do esgotamento sanitário do bairro;

Art. 5º Esta Portaria com cópia do PL será enviada especialmente ao Presidente da Associação de Moradoras do Bairro União, com convite para participação, além de ser amplamente divulgada no site do Poder legislativo e das mídias sociais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


Vereadora Marli Heinle Gehm
Presidente da Câmara Municipal


Registre-se e Publique-se.